



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO,
Rua José Ramos Júnior, 27-50 – Jardim Tropical
19470-000 – Presidente Epitácio – SP
Telefone (18) 3281-9581 – E-mail: ctt.pep@ifsp.edu.br

ESCLARECIMENTOS

Gostaria de solicitar um esclarecimento em relação a impugnação indeferida.

No que concerne à exigência editalícias abaixo, gostaríamos de saber se o funcionário que possuímos no município, poderá ser utilizado como base de escritório para a declaração solicitada? O mesmo é residente e domiciliado em Presidente Prudente e em muitas licitações já participadas, foram aceitas como base de escritório o seu endereço. No entanto, já fomos prestadores de serviços neste órgão por uma das empresas do nosso grupo empresarial “EAP PINGO REFRIGERAÇÃO ME” – CNPJ 14.849.140/0001-43.

8.8.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de Presidente Epitácio, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) km da cidade de Presidente Epitácio, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo a este Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

No aguardo e obrigado.

R: A IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 não define requisitos mínimos para escritório, porém, a contratada será responsável pelas informações prestadas durante o certame. Com relação à localização, a distância máxima do escritório consta no Edital, cabendo a análise da aceitabilidade do local durante a fase de habilitação. Ainda em tempo, informamos que licitações anteriores podem ter regras diferentes da atual. Sendo assim, ressaltamos que os licitantes devem atentar-se ao instrumento convocatório da licitação em questão.


SUÉLEN DAIANNE DE OLIVEIRA

Pregoeira